

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO** com sede na Av.ª Dr. Mário Moutinho (Ao Restelo) - Lisboa, e com o **NIPC 500 847 754**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 11, à inscrição n.º 2/87, a fls. 10 e 85 verso do Livro n.º 1 e fls. 102 e 169 do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 21/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 AGO 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

1
A

**ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO**

1
A

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Artigo 1.º

A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO é uma Fundação de solidariedade social, de nacionalidade portuguesa, com duração ilimitada, tendo sido instituída pela Senhora D.ª Maude da Conceição Santos Mendonça de Queiroz Pereira.

Artigo 2.º

A sede e centro de atividade da Fundação é em Lisboa, na Av. Dr. Mário Moutinho (ao Restelo), podendo a sede ser deslocada para outro local no território nacional, mediante alteração estatutária e aprovação prévia da entidade competente para o reconhecimento, e serem criados novos centros, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1. A Fundação dedica-se a fins de saúde e de desenvolvimento humano.
2. Na prossecução do seu fim a Fundação atenderá em especial:
 - a) À promoção e proteção da saúde materno-infantil, bem como à prevenção e controlo da doença;
 - b) À proteção e apoio às crianças e jovens, nomeadamente àqueles que, desinseridos de meio familiar normal, se encontrem ao abrigo e proteção de outras instituições de solidariedade social, bem como à família.
3. A Fundação desenvolve as suas atividades em Portugal e, caso entenda conveniente e compatível com o seu fim, em qualquer outro país.
4. Para completa execução dos seus fins, poderá a Fundação, quando o Conselho Executivo o julgar conveniente, efetuar acordos de cooperação ou os demais relacionamentos adequados com outras entidades, quer públicas, quer privadas.

1
A

2
D. José

CAPÍTULO II DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 4.º

O património da Fundação é constituído pelos imóveis a seguir indicados e pelos demais bens, valores e direitos que, por qualquer modo, venham a ser adquiridos pela Fundação:

- a) Imóvel sito na Av. Dr. Mário Moutinho, em Lisboa;
- b) Imóvel sito na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.ºs 17 a 19, em Lisboa.

Artigo 5.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos seus bens, móveis ou imóveis, e de capitais próprios;
- b) Os rendimentos provenientes de heranças, legados e doações que venham a ser instituídos a seu favor, bem como de donativos, produtos de festas e subscrições e, bem assim, de quaisquer direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;
- c) Os rendimentos das prestações de serviços;
- d) Os subsídios do Estado, das autarquias locais ou de outras entidades, públicas ou privadas.

Artigo 6º

A Fundação, com observância do disposto **na lei aplicável** e nos presentes estatutos, pode adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e direitos, incluindo participações sociais ou financeiras, e contrair obrigações, incluindo empréstimos, bem como realizar investimentos, em Portugal ou no estrangeiro, nos termos que entenda como adequados à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Júlio' written vertically.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

A Fundação é dotada dos seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

1. O exercício de funções de membro do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nos termos que vierem a ser deliberados pelo Conselho Geral e, enquanto a Fundação revestir a natureza de instituição particular de solidariedade social, com observância **da legislação aplicável**.
2. O exercício de funções de membro do Conselho Geral não será remunerado, sem prejuízo da atribuição de senhas de presença, nos termos que vierem a ser deliberados pelo Conselho Geral e sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

Artigo 9.º

1. Sem prejuízo de regras especiais previstas nos presentes estatutos, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
2. Os órgãos sociais não podem deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes.



4
A. J. J. J.
A. J. J. J.

4. Os membros dos órgãos sociais não podem fazer-se representar nas reuniões em que não estejam presentes.
5. Não é permitido o voto por correspondência.
6. As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se através de meios telemáticos, desde que o respetivo Presidente assegure a autenticidade das participações dos respetivos membros.
7. Embora designados por prazo certo os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova designação, a qual deverá ter lugar, o mais tardar, até à deliberação de aprovação do relatório e das contas anuais, sem prejuízo dos casos **previstos no artigo** seguinte e na alínea h) do artigo 13.º.

Artigo 10.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais cessa:

- a) Pelo termo dos respetivos mandatos, sem que tenha ocorrido a sua reeleição;
- b) Por morte ou incapacidade permanente;
- c) Por renúncia por carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral, com conhecimento do Presidente do órgão a que pertence o membro renunciante, ou dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, com conhecimento do Presidente do Conselho Fiscal, caso o renunciante seja o Presidente do Conselho Geral;
- d) Por exclusão deliberada por maioria dos membros do Conselho Geral em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das respetivas funções, sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 13.º dos presentes estatutos.



[Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Jaco']

SECÇÃO II DO CONSELHO GERAL

Artigo 11.º

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de cinco a vinte e um membros, designados de entre individualidades de reconhecido mérito e integridade moral, dos quais um será Presidente.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral é de seis anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes e até ao limite de três mandatos.
3. O Presidente e os vogais do Conselho Geral são designados pela Fundadora ou, caso esta tenha falecido ou padeça de incapacidade que seja impeditiva da referida designação, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O Presidente e os vogais do Conselho Geral serão designados pela sociedade Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., desde que esta sociedade tenha sido, direta ou indiretamente através de sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, a principal benemérita da Fundação nos três anos imediatamente antecedentes à designação;
 - b) Caso não se verifique o disposto na alínea anterior, o Presidente e os vogais do Conselho Geral serão designados pelo próprio Conselho Geral.
4. A designação de um novo Presidente do Conselho Geral não faz cessar as funções dos vogais do Conselho Geral.
5. Na falta da Fundadora, e nos termos previstos no número seguinte, deverão ser designados dois novos membros do Conselho Geral que deverão ser descendentes da Fundadora, mediante o aumento do número de membros do Conselho Geral ou, caso já se encontrem designados vinte e um membros, por substituição de dois desses membros os quais serão indicados de acordo com o regime previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do presente artigo, consoante a que for aplicável.
6. Os dois membros do Conselho Geral descendentes da Fundadora referidos no número anterior serão designados pelo cabeça-de-casal da herança da Fundadora ou, na falta deste, de acordo com o regime previsto nas alínea a) ou b) do n.º 3 do presente artigo, consoante a que for aplicável.



[Handwritten signature in blue ink]

Artigo 12.º

1. O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou pela maioria dos seus membros ou a pedido do Presidente do Conselho Executivo.
2. O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por semestre.
3. Os membros do Conselho Executivo devem participar nas reuniões do Conselho Geral, para as quais tenham sido convidados pelo Presidente do Conselho Geral, sem direito de voto.

Artigo 13.º

O Conselho Geral é o órgão de administração da Fundação e, sem prejuízo de outras competências ou atribuições previstas nos presentes estatutos, compete ao mesmo:

- a) Assegurar a gestão do património da Fundação;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do respeito da vontade da Fundadora e, em especial, pela adequação da atividade da Fundação aos seus fins;
- d) Aprovar as propostas de deslocação da sede, nos termos e com as limitações previstas no artigo 2.º, bem como de abertura ou encerramento de centros, delegações ou outras formas de representação da Fundação;
- e) Garantir a manutenção dos fins da Fundação, aprovando o orçamento anual e o plano estratégico, bem como o relatório anual de gestão e de atividades, o balanço e os demais documentos de prestação de contas do exercício, elaborados pelo Conselho Executivo;
- f) Fixar, anualmente e com a aprovação do relatório e contas anuais, os limites a partir dos quais a celebração de empréstimos e a realização de quaisquer atos ou negócios que importem a aquisição, alienação, oneração de bens móveis, imóveis e direitos, incluindo participações sociais ou financeiras, ou a realização de investimentos, ficará dependente da prévia aprovação do Conselho Geral, sendo que os limites previstos na presente alínea não poderão ser inferiores a duzentos mil euros;



7
A
de
ver!
fere

- g) Aprovar a celebração dos empréstimos e a realização dos atos ou negócios previstos na alínea anterior que atinjam ou ultrapassem o limite de valor fixado pelo Conselho Geral;
- h) Destituir, em qualquer momento e sem dependência de justa causa, os membros do Conselho Executivo por exclusão deliberada por maioria dos membros do Conselho Geral em funções, sem prejuízo da indemnização a que eventualmente haja lugar e a determinar, enquanto a Fundação revestir a natureza de instituição particular de solidariedade social, com observância **da legislação aplicável**;
- i) Aprovar a criação de órgãos ou comissões da Fundação, definindo a respetiva competência, funcionamento e os seus membros.

SECÇÃO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 14.º

- 1. O Conselho Executivo é composto por um número ímpar de três a cinco membros, dos quais um será Presidente.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes e até ao limite de três mandatos.
- 3. O Conselho Geral designa os membros do Conselho Executivo, sendo o Presidente do Conselho Executivo designado sob proposta do Presidente do Conselho Geral e os restantes membros designados sob proposta desse Presidente do Conselho Executivo.
- 4. A designação de um novo Presidente do Conselho Executivo não faz cessar as funções dos vogais do Conselho Executivo, salvo se tal for deliberado pelo Conselho Geral aquando da designação do novo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 15.º

- 1. O Conselho Executivo reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.
- 2. O Conselho Executivo deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

S
Ed. 11/17
Freire

Artigo 16.º

1. O Conselho Executivo é o órgão executivo da Fundação e, sem prejuízo de outras competências ou atribuições previstas nos presentes estatutos, compete ao mesmo assegurar a gestão corrente da Fundação.
2. As matérias de gestão e de administração da Fundação que não estejam compreendidas no âmbito da gestão corrente da mesma constituem competência do Conselho Geral, podendo este delegá-las no Conselho Executivo, com os limites previstos no número seguinte.
3. Não podem ser incluídas na delegação a que se refere o número anterior as seguintes matérias:
 - a) Aprovar o orçamento anual e o plano estratégico, bem como o relatório anual de gestão e de atividades, o balanço e os demais documentos de prestação de contas do exercício;
 - b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - c) Aprovar a celebração de empréstimos ou atos e negócios de valor superior aos limites fixados pelo Conselho Geral nos termos da alínea f) do artigo 13.º;
 - d) Aprovar a deslocação da sede, nos termos e com as limitações previstas no artigo 2.º, bem como a abertura ou encerramento de centros, delegações ou outras formas de representação da Fundação;
 - e) Aprovar a criação de órgãos ou comissões, definir a suas competências, funcionamento e os respetivos membros;
 - f) As designações, destituições ou exclusões de membros dos órgãos sociais que sejam da competência do Conselho Geral.
4. O disposto nos números anteriores não exclui a faculdade da Fundação, mediante deliberação do Conselho Executivo, dentro dos limites das respetivas competências e atribuições, constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos e definir a extensão dos respetivos poderes.
5. Os documentos referidos na alínea e) do artigo 13.º devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Geral, até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que digam respeito.



Handwritten signature and date: 9/11/17

Artigo 17.º

1. A representação da Fundação, em juízo e fora dele, cabe ao Conselho Executivo.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura:
 - a) Conjunta de dois membros do Conselho Executivo;
 - b) De procurador, com poderes bastantes, ou
 - c) De apenas um membro do Conselho Executivo, no qual tenham sido delegados poderes pelo Conselho Executivo.
3. Os membros do Conselho Executivo respondem perante a Fundação e perante terceiros pelos atos ou omissões culposamente praticados, incluindo no âmbito da delegação de poderes prevista no n.º 2 do artigo 16.º, com preterição de deveres legais ou estatutários.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º

1. A fiscalização da Fundação compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes e até ao limite de três mandatos.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem ter qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, podendo os membros do Conselho Fiscal ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
4. O Presidente e os vogais do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 19.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas da Fundação;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre relatório anual de gestão e de atividades, o balanço e os demais documentos de prestação de contas do exercício apresentados pelo Conselho Executivo.

10
0

Artigo 20.º

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre e sempre que o julgue conveniente.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 21.º

1. A modificação dos presentes estatutos, bem como a transformação e extinção da Fundação depende da aprovação pelo Conselho Geral, com os votos favoráveis de dois terços dos membros em efetividade de funções e da aprovação da entidade competente para o reconhecimento.
2. A proposta de modificação dos presentes estatutos, bem como de transformação e extinção da Fundação poderá ser elaborada pelo Conselho Geral ou pelo Conselho Executivo.

Artigo 22.º

Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho Geral, com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída.

O CONSELHO GERAL,

Amel a/r
op
M. Vieira
para a reunião de
10/10/2012